PORTARIA 04/2020
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PA IDEA nº: 703.9.46575/2020

O **Ministério Público do Estado da Bahia**, por seu Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de uma das suas atribuições conferidas pelos artigos 129, VI da Constituição Federal; art. 26, I da Lei nº 8.625/93, art. 73 e 77 da Lei Complementar Estadual nº 11/96, norteado ainda pelo disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e, **CONSIDERANDO** a **NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020,** referente a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o corona vírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** que a referida Nota Técnica oferece subsídios para uma atuação coordenada, com o protagonismo das unidades e ramos do Ministério Público, para o acompanhamento das ações realizadas pela Vigilância em Saúde, em todos os níveis, além do incentivo aos Órgãos de Execução do Ministério Público com funções na área da saúde no âmbito municipal, para que se aproximem dos gestores locais da saúde visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Municipais de Contingência; **CONSIDERANDO** o(s) caso(s) suspeito(s) do Corona virus (COVID-19) em Livramento de Nossa Senhora, na presente data; **CONSIDERANDO** que a transmissão nos primeiros 3-5 dias da doença ou transmissão potencialmente pré-sintomática - transmissão do vírus antes do aparecimento dos sintomas - é um dos principais fatores de transmissão da influenza, bem como, que existem pessoas que podem lançar o vírus COVID-19 em 24-48 horas antes do início dos sintomas além do número reprodutivo - o número de infecções secundárias geradas a partir de um indivíduo infectado - é compreendido entre 2 e 2,5 para o vírus COVID-19, superior ao da influenza. No entanto, as estimativas para os vírus COVID-19 e influenza são muito contextuais e específicas do tempo, dificultando as comparações diretas[1]; **CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, em 15/03/2020, confirmou 200 (duzentos) casos de novo corona vírus (convid -19) no Brasil, havendo informações de que estão sendo monitorados 1.913 paci-

[1] https://www.who.int/news-room/q-a-detail/q-a-coronaviruses

entes em todo o país[2]; **CONSIDERANDO** que, no mundo, já existem confirmados 104.901 casos da doença, com 3.556 óbitos, em 95 países; **CONSIDERANDO** as deficiências de leitos de UTI em nosso Município que demandem a necessidade de atendimento de pacientes em situações graves no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; **CONSIDERANDO** estudos já publicados[3] de que o número global de mortes por coronavírus pode chegar a 15 (quinze) milhões, mesmo no melhor cenário de pandemia, somado ao PIB global que pode encolher em até US $ 2,3 trilhões, mesmo naquilo que eles chamam de pandemia *'low-end';* RESOLVE **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o **objetivo de acompanhar as políticas públicas promovidas pelos municípios de Livramento de Nossa Senhora, Dom Basílio, Rio de Contas e Jussiape, visando conter o avanço do corona vírus (CONVID-19),** e, encaminha a **Recomendação Ministerial n. 04/2020**, anexa, determinando, desde já, a adoção das seguintes diligências preliminares:

1. Autue-se a presente Portaria, devidamente acompanhada pelos documentos que a instruem, registrando-a no IDEA;
2. Publique-se, devendo constar que foi instaurado figurando como objeto: NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO, CONTENÇÃO E TRATAMENTO COM RELAÇÃO AO CONVID 19, **nos Municípios de Livramento de Nossa Senhora, Dom Basílio, Rio de Contas e Jussiape, áreas de atuação deste subscritor**;
3. Comunique-se a Sua Excelência a Procuradora-Geral de Justiça;

Livramento de Nossa Senhora, 17 de março de 2020.

ADRIANO NUNES DE SOUZA
Promotor de Justiça

[2] https://noticias.r7.com/saude/ministerio-da-saude-confirma-200-casos-de-coronavirus-no-pais-15032020

[3] https://www.dailymail.co.uk/news/article-8082327/15-MILLION-people-die-best-case-coronavirus-scenario.html

RECOMENDAÇÃO 04/2020

PA IDEA nº 703.9.46575/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, pelo Promotor de Justiça que subscreve a presente, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, em vista do disposto no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar nº 75/1993 (de aplicação analógica) e na Resolução nº 164/2017-CNMP, que lhe conferem a legitimidade para expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, e,

CONSIDERANDO o quanto previsto na Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "*Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)*", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 11 de março (quarta-feira) caracterizando o surto do novo coronavírus como **pandemia**, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados, inclusive no Brasil;

CONSIDERANDO que a **pandemia** significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO que com o decreto de uma pandemia pela OMS, o gestor não pode se furtar de tomar as medidas de Estado cabíveis para prevenir o risco de contágio, delegando-as somente à boa vontade e discernimento dos

particulares, que, aparentemente, não têm todas as informações adequadas para tomada dessa decisão;

CONSIDERANDO que a consequência de os gestores se omitirem na tomada de medidas oficiais contra aglomerações, bem como, de medidas de prevenção/informação em geral, é a contaminação de grande parte da população de maneira simultânea, impedindo o sistema de saúde de dar respostas adequadas ao coronavírus e às demais doenças que necessitam de atendimento/leitos hospitalares, especialmente, quando consideradas a nossa realidade (Hospital Municipal de Livramento , Hospital Municipal de Rio de Contas, Hospital Municipal de Dom Basílio e Hospital Ana Medrado Luz – Jussiape, e demais UPAS);

CONSIDERANDO, neste sentido, que não basta somente solicitar, informalmente ou pelas redes sociais, o resguardo da população de risco (idosos), a adoção de práticas de higienização, o cancelamento de eventos previamente agendados e o isolamento social, sendo necessária a adoção de política pública para que os cidadãos em geral não sejam transmissores do vírus para a população de risco, mormente considerando que foi dado início à transmissão comunitária da COVID-19;

CONSIDERANDO que qualquer decisão do poder público quanto às medidas de prevenção de contágio do coronavírus, mormente em um quadro de pandemia, deve estar secundada e justificada por notas técnicas das secretarias estadual e municipal de saúde, pois a eventual ofensa ao interesse público e à garantia de direito fundamental à saúde podem ensejar responsabilização civil, administrativa e penal dos gestores;

CONSIDERANDO, neste sentido, a necessidade de se estabelecer ações de enfrentamento do coronavírus (SARS-coV-2) e da COVID- 19, doença já confirmada, também, em diversas cidades do Estado da Bahia, sendo que em Livramento de Nossa Senhora há, nesta data, 02 (dois) casos de suspeita de contaminação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) prevê as seguintes medidas de saúde pública para diminuição da transmissão de doenças infecciosas sem vacina ou tratamento farmacológico específico, recomendando a sua adoção em relação à COVID-19: *proibição de grandes aglomerações; fechamento de escolas e outras medidas; restrições de transporte público e/ou de locais de trabalho e outras medidas*[1];

CONSIDERANDO a sugestão da Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI) sobre o COVID-19, atualizada em 12 de março de 2020, no sentido de que, "*ao se identificar a fase inicial de transmissão comunitária, as medidas iniciais mais recomendadas são: estimular o trabalho em horários alternativos em escala; reuniões virtuais; home office; restrição de contato social para pessoas com 60 anos ou mais e que apresentam comorbidades; realizar testes em profissionais de saúde com "síndrome gripal", mesmo os que não tiveram contato direto com casos confirmados; organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas; isolamento respiratório domiciliar de viajante internacional que regressou de país com transmissão comunitária (7 dias de isolamento, se assintomático*[2]*)*".

CONSIDERANDO que os primeiros 3 a 5 dias de início dos sintomas são os de maior transmissibilidade, logo, em havendo suspeita de contaminação, as pessoas acometidas devem ficar em isolamento respiratório, desde o primeiro dia de sintomas, até serem descartados.

CONSIDERANDO que a saúde pública e a sua garantia são responsabilidades do Estado (compreendido como União, Estados e Municípios), que

---

[1] Disponível em: https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/technical-guidance/critical-preparedness-readiness-and-response-actions-for-covid-19

[2] Informe da Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI) sobre o COVID-19, atualizada em 12/03/2020, Disponível em: https://www.infectologia.org.br/admin/zcloud/125/2020/03/a592fb12637ba55814f12819914fe6ddbc27760f54c56e3c50f35c1507af5d6f.pdf

deve adotar políticas públicas claras e definidas, a fim de garantir o bem-estar de todos, prevenindo doenças e garantindo o atendimento integral, de forma ininterrupta, tal como preceitua os arts. 196 e 197, ambos, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

R E S O L V E, com fundamento no art. 3º da Resolução nº 164/2017-CNMP, expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** aos municípios de **LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, DOM BASÍLIO, RIO DE CONTAS E JUSSIAPE**, nas pessoas de seus Excelentíssimos Prefeitos, Srs. JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO, ROBERVAL DE CASSIA MEIRA, CRISTIANO CARDOSO DE AZEVEDO e EDER JAKES SOUZA AGUIAR, e de seus Ilustríssimos Secretários Municipais de Saúde ou a quem venha lhes suceder ou substituir nos seus respectivos cargos, sob pena de responsabilização pessoal, em caso de negligência, que adotem TODAS as medidas e orientações abaixo elencadas, a saber:

1 – Adiem/cancelem, IMEDIATAMENTE, eventos/shows/similares que possibilitem a aglomeração de pessoas, em especial, idosos, ante a possibilidade de contaminação e propagação do coronavírus (COVID-19), devendo, ainda, adotar medidas governamentais oficiais para evitar aglomerações, especialmente, dirigidas aos organizadores de eventos/shows particulares, recomendando aos setores competentes da prefeitura que se abstenham de expedir alvarás e autorizações para a realização de eventos particulares;

2 – Promovam a adoção de políticas públicas de prevenção, contenção e tratamento com relação ao denominado COVID 19, devendo, inclusive, **no prazo de 72 (setenta e duas) horas**, encaminhar documento comprobatório de publicações de informações quanto à correta orientação da população envolvida, além de encaminhar, **no mesmo prazo**, plano de contingência elaborado para o caso de eventual epidemia nas cidades de Livramento de Nossa Senhora, Dom Basílio, Rio de Contas e Jussiape;

3 – Promovam a realização de campanha oficial, através dos meios de comunicação disponíveis e adequados, informando a população envolvida, quanto aos seguintes aspectos: a) Risco de letalidade para a população jovem; b) Risco de letalidade para a população idosa e com comorbidades; c) Explicação da necessidade de evitar aglomerações para impedir o contágio individual e as consequências de uma contaminação simultânea e em larga escala da população, o que resultaria em caos para o sistema de saúde (SUS, convênios e privados), que não teria capacidade de dar respostas às demandas de saúde, em geral e do coronavírus (ex: número insuficiente de leitos, profissionais de saúde, medicamentos e insumos);

4 – Adote medidas visando explicar para a população sobre os sintomas e níveis de gravidade da doença, bem como, sobre as situações em que deve ser buscado o sistema público de saúde, evitando o contágio no próprio estabelecimento de saúde e a procura desnecessária dos prontos socorros;

5 – Informe, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sobre aquisição de equipamentos de respiração, medicamentos, insumos e testes para comprovação do Coronavírus.

Assinala-se o prazo de **10 (dez) dias** para que a(s) autoridade(s) notificada(s) apresente resposta por escrito e de modo fundamentado sobre o atendimento ou não da recomendação.

O Ministério Público do Estado da Bahia **ADVERTE** que a presente recomendação **dá ciência e constitui em mora (DOLO)** os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar ao manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, inclusive, responsabilização pessoal dos gestores.

Registre-se em livro próprio. Publique-se e encaminhe-se cópia pessoalmente aos destinatários.

Após, encaminhe-se cópia aos Postos de Saúde e PSF´s dos municípios recomendados, à imprensa local para ampla divulgação, ao Conselho Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Defesa do Idoso e à coordenação do CESAU, para conhecimento.

Sem mais para o momento, e na certeza do atendimento imediato da presente Recomendação Ministerial, colocamos a 1ª Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora à disposição para mais informações e esclarecimentos.

Livramento de Nossa Senhora, 17/03/2020.

ADRIANO NUNES DE SOUZA
PROMOTOR DE JUSTIÇA